

IPSO FACTO

Ano 3 • Nº 6 • Dezembro/2019

A revista do Gaia Silva Gaede Advogados

MENOS BUROCRACIA

Declaração de Direitos
de Liberdade Econômica
contribui para a melhora
da economia

DIREITO DO TRABALHO

Como a Lei Geral de Proteção
de Dados reflete diretamente
nas relações de emprego

Segurança e eficiência

Compliance
tributário conquista
o mercado diante das
complexas rotinas
fiscais brasileiras

OS COMITÊS E ENCONTROS QUE UNEM AS CINCO UNIDADES DO GSGA

- 4.** Gerson Stocco explica como o Gaia Silva Gaede Advogados se mantém alinhado com os novos rumos da economia global e tendências tecnológicas
- 10.** A implantação do *compliance* tributário nas empresas e seu potencial diante de nossas complexas demandas e rotinas fiscais
- 16.** Os comitês estratégicos e ferramentas empresariais eficientes que unem as cinco unidades do Escritório
- 20.** Desconsideração da personalidade jurídica e a redução da burocracia para o empreendedor
- 24.** A instituição dos negócios jurídicos processuais em meio a aplicação no Direito Civil e Empresarial
- 28.** O impacto direto nas relações trabalhistas da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")
- 30.** Compliance real: sua evolução após seis anos de vigência da Lei Anticorrupção brasileira
- 33.** Iniciativa com foco na sustentabilidade revela que para ajudar o meio ambiente só é preciso vontade e criatividade
- 34.** Profissionais sugerem livros que de alguma maneira impactaram suas vidas

IPSOFACTO

Ano 3 • Nº 6 • Dezembro 2019



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

Rua da Quitanda, 126 - Centro
CEP: 01012-010 - São Paulo, SP
E-mail: gaia.sp@gsga.com.br
Tel.: +55 (11) 3797-7400

SÓCIOS BOARD

Fernando Antonio Cavanha Gaia
Severino José da Silva
Henrique Gaede
Enio Zaha
Gerson Stocco de Siqueira
Ruy Cardoso Vasques
Antonio C. Pacheco
Flávio Augusto Dumont Prado
Alexandre Tróia Menezes da Silva
Gustavo Damázio de Noronha
Mauro da Cruz Jacob
Leandro Daumas Passos
Ana Paula Faria da Silva
Ivan Alberto Hasse
Anete Mair Maciel Medeiros
Márcio da Rocha Medina
Georgios Theodoros Anastassiadis
Maurício Barros
Marcelo Carvalho Pereira

CONSELHO EDITORIAL

Ana Paula Faria da Silva
Georgios Theodoros Anastassiadis
Gustavo Damázio de Noronha
Juliana Quadrado

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Juliana Quadrado

FOTOGRAFIAS

Claudio Rossi
Juliana Quadrado
Cléber Yamaguchi

IMPRESSÃO

Compulaser Gráfica e Editora Ltda.

SITE

www.gsga.com.br

ASSESSORIA DE IMPRENSA

4Press News
Leandro Andrade
Ana Lúcia Moretto

TIRAGEM

1.200 exemplares

Número 06, ISSN 2526-7833, Dezembro 2019
Distribuição nacional e gratuita

Conteúdo
startUP
comunicação

www.agenciastartup.com.br
edgar@agenciastartup.com.br

Edição e texto: Edgar Melo (MTb 47.499)
Direção de Arte: Samuel Moreno
Imagens: 123RF e Bancos de Imagem

Os artigos técnicos contidos nesta publicação são de autoria dos advogados do Gaia Silva Gaede Advogados, a quem pertencem todos os direitos, e sem cuja autorização não devem ser, de forma alguma, fornecidos, reproduzidos ou divulgados sem citação da fonte. Seu conteúdo não tem por finalidade o alcance de um determinado resultado específico, mas sim a demonstração do panorama legal sobre a matéria no momento de sua elaboração, sobre cuja atualização não nos responsabilizamos, não consistindo em qualquer aconselhamento jurídico, que deve ser fornecido apenas mediante a análise de cada situação concreta.

Ética e sustentabilidade

Em 2020 completaremos 30 anos de fundação. Um sonho que exigiu de toda a equipe que originou e conduz esse projeto de vida chamado Gaia Silva Gaede Advogados muita dedicação, estratégia e planejamento, milhares de horas de estudo e trabalho, além de muita paixão pelo Direito.

As mudanças no âmbito das leis e diretrizes ao longo dos anos e de que forma enfrentamos as diversas crises econômicas, sem contar as questões sobre como as evoluções tecnológicas impactaram nossa rotina, nos enchem de orgulho, nostalgia e um sentimento de missão cumprida.

No entanto, duas transformações são muito mais importantes que todos os pontos que citamos anteriormente. Em primeiro lugar, percebemos que nestes trinta anos o mercado como um todo, ou seja, as empresas e corporações, passou a entender que a sustentabilidade era uma peça essencial na busca pelo equilíbrio sócio-econômico-ambiental da sociedade. Em nosso escritório não foi diferente.

Quase crucial para nossa sobrevivência na Terra, o trabalho não é mais pelo lucro, pelas virtudes individuais ou mesmo pelo país, agora trabalhamos pelo futuro da humanidade. Desta forma, o Gaia Silva Gaede mantém uma preocupação constante sobre a forma que utiliza os recursos naturais necessários para a manutenção de seus escritórios e atividades profissionais.

Em segundo lugar e não menos importante, é que a ética que sempre pautou a conduta do escritório foi consolidada em seu Código de Ética, capaz de servir de exemplo para parceiros, clientes e para o próprio setor jurídico. Em um mundo repleto de casos de corrupção que escandalizam por suas dimensões, a promoção da ética e responsabilidade empresarial é uma bandeira que não tem cores, mas apenas um grande ideal: a prosperidade. Com a introdução do compliance, também buscamos a transparência nas questões que afetam as nossas atividades, bem como estabelecemos mecanismos de governança corporativa para evitar riscos que podem ser mitigados.

Conselho Editorial

Boa leitura!

De olho no futuro

Gerson Stocco, sócio-fundador do Escritório do Rio de Janeiro, revela de que forma o Gaia Silva Gaede Advogados se mantém alinhado com a economia moderna

Com mais de 30 anos de experiência, Gerson Stocco é especializado em planejamento tributário, tributos indiretos (VAT) e tributos diretos. Em Direito Societário tem larga experiência em fusões e aquisições (M&A), acordos de acionistas e reestruturações. Presidente do CODIR, o Comitê Diretivo do Escritório, Stocco teve uma passagem profissional importante por uma grande empresa de consultoria, período que antecedeu à fundação do Gaia Silva Gaede, ambiente propício para que ele pudesse aplicar seus conhecimentos com maestria.

Sua postura empreendedora ajudou o Escritório a evoluir e chegar a um patamar que poucos alcançaram. Ao longo das últimas décadas, o advogado assessorou empresas de diversos setores da economia, com forte atuação especialmente em varejo, energia elétrica e indústrias em geral.

Docente em cursos de pós-graduação do Instituto de Pesquisas e Estudos Contábeis – IPECRJ, Gerson também foi professor na Fundação Getúlio Vargas – FGV, na Universidade Federal Fluminense- UFF e na Universidade Cândido Mendes.

Como Diretor da Associação Comercial do Rio de Janeiro – ACRio, Vice-Chairperson do Comitê de Assuntos Tributários da Câmara Americana do Rio de Janeiro – AMCHAM e membro do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF Rio de Janeiro, Gerson Stocco consegue estar sempre atento às tendências e ao comportamento do mercado, principalmente, no que tange à atuação dos executivos e empreendedores mais jovens, um dos temas de nossa entrevista.

IPSOFACTO – Fale sobre suas origens no Direito. Por quais motivos escolheu a carreira e decidiu empreender na área?

GERSON STOCCO – Sobre a questão da escolha e do início da minha carreira, an-

tes de me formar em Direito, fiz faculdade de Ciências Contábeis. Embora, mesmo antes de me tornar um advogado, tenha exercido funções em que a advocacia permeava a minha carreira, já que a contabilidade propriamente eu nunca exerci, sempre atuei como um consultor tributário.

A minha orientação para fazer Direito surgiu dessa maneira, como não atuava como contador, mas na realidade como um consultor tributário, senti a necessidade de estudar todos os aspectos teóricos do direito aplicado. Desta forma, o exercício da advocacia passou a ser a minha profissão. Depois que me formei, passei a exercer plenamente a profissão, inclusive ingressando na seara do contencioso tributário, ajudando a criar teses, a defender os clientes nas mais diversas matérias, ordinariamente na área tributária.

Esse foi o meu início profissional. Me formei em contábeis, em 1984 e em Direito em 1990, no mesmo ano da fundação do Gaia Silva Gaede Advogados.

“ ... Foi preciso ganhar credibilidade e essa credibilidade que temos veio do mercado que acreditou nos profissionais que vieram de uma estrutura de auditoria, ou seja, profissionais que poderiam sim fazer um ótimo trabalho na advocacia empresarial



IPSOFACTO – Mas como o senhor chegou até o Severino Silva, aquele que de certa forma foi o nome que uniu todos os sócios-fundadores nesta empreitada?

GERSON STOCCO – Trabalhei com o Silva na KPMG Brasil, na época eu atuava em uma equipe liderada por ele. No final de 1989, decidi sair da KPMG e fui para a White Martins, e em agosto do ano seguinte, o Silva me convidou para montar o Escritório com ele. Quem me levou para a White Martins foi o José Carlos Simões. Não pensei duas vezes em revelar para ele que o Silva tinha me convidado para montar um escritório, mas que não sabia o que responder, pois tinha uma boa estabilidade na empresa naquele momento. Lembro que ele virou pra mim e perguntou: “o que você está fazendo aqui que ainda não foi pra lá?”. Foi assim, com esse empurrão inicial do Simões, que tudo começou. Ele foi muito importante na minha carreira por essa motivação. No dia 3 de setembro de 1990, o escritório abriu as portas da cidade do Rio de Janeiro, e eu já estava trabalhando.

IPSOFACTO – O que foi mais importante para o crescimento do Escritório ao longo desses quase 30 anos?

GERSON STOCCO – O primeiro ponto que eu gostaria de destacar é a competência dos profissionais que atuaram conosco desde o início da operação e para ter competência você precisa estudar muito. Em segundo lugar, foi preciso ganhar credibilidade e essa credibilidade que temos veio do mercado que acreditou nos profissionais que vieram de uma estrutura de auditoria, ou seja, profissionais que poderiam sim fazer um ótimo trabalho na advocacia empresarial.

O sentimento de parceria entre os colaboradores também passou a acontecer desde os primeiros momentos com os profissionais do escritório indo aos clientes e conhecendo a alma e essência de cada um deles, conhecendo o que eles faziam, tentando entender seus problemas, necessidades e suas agruras, para então poder oferecer a solução correta para suas necessidades. Acredito que o mercado compreendeu bem isso.

O Silva dizia uma frase que era a seguinte: “poucos escritórios de advocacia saíam para atender o cliente dentro de suas unidades”. Naquela época os clientes visitavam os escritórios, mas



Entender o mercado de tecnologia é estar na vanguarda, pois as empresas requerem isso através de seus profissionais. Não há como parar no tempo e o escritório incentiva, apoia, requer que seus profissionais estejam atentos às novas tecnologias e com a linguagem deste mercado

nós - com a experiência por ter passado por uma empresa de auditoria, em que os auditores estão mais dentro do cliente do que no próprio escritório - passamos a ter uma postura diferenciada. Esse modelo foi importante para que nós entendêssemos o cliente dentro de sua atmosfera, dentro do seu ambiente. Comparando com o um time de futebol, acredito que quando o jogo é dentro da sua própria casa o time se atira mais. Então, quando você vai para a casa do cliente, ele fica mais à vontade de explicar as suas vontades de resolver problemas e te enxerga como um solucionador dessas questões. Foi assim que eu acredito que nós passamos a ter a credibilidade e o crescimento me parece ser uma consequência da nossa forma de atuar no mercado.

IPSOFACTO – Em tempos de disrupção tecnológica e o surgimento de lawtechs, como mensurar a qualidade, produtividade e entrega de um profissional do Direito?

GERSON STOCCO – Obviamente que o mundo mudou muito com as facilidades das ferramentas tecnológicas e o avanço da comunicação. Quando o Escritório passou a ter um aparelho de Fax, por exemplo, – é capaz de muitos que lerem essa matéria nem saibam o que era um Fax – já considerávamos um grande avanço que impactava definitivamente a nossa rotina. A tecnologia, em todos os campos, fez muita coisa mudar. Se estivermos falando do campo tributário, por exemplo, a mudança é absurda. Uma empresa antigamente se preparava internamente para pagar os impostos, mas ela sabia que dificilmente seria fiscalizada por uma via tecnológica. Até para preencher uma declaração de Imposto de Renda você tinha que somar tudo na mão, sendo que hoje a declaração está diretamente dentro de um sistema na Receita Federal, o que deixa tudo muito automático.

Se você não estiver atualizado com o momento, você está perdido. Hoje, as coisas mudam muito rápido e as empresas precisam estar atentas às tecnologias se a empresa não avança com as tecnologias, não treina seus colaboradores para se atualizarem, você vai ficar fora do mercado.

Desta maneira, o profissional do direito tem obrigação de se atualizar com as



ferramentas tecnológicas que vão surgindo. Entender o mercado de tecnologia é estar na vanguarda, pois as empresas requerem isso através de seus profissionais. Não há como parar no tempo e o escritório incentiva, apoia, requer que seus profissionais estejam atentos às novas tecnologias e com a linguagem deste mercado.

IPSOFACTO: E como o Escritório participou diretamente desses avanços?

GERSON STOCICO – Ajudamos a criar a parte tributária do site Americanas.com, por exemplo. A B2W, na época, era uma das primeiras empresas de e-commerce que nascia no Brasil. Esse trabalho agregou muito conhecimento, era algo novo no mercado. O aplicativo Easy Taxi nasceu juridicamente no nosso Escritório também. Hoje, nos empenhamos em participar de eventos do mercado de tecnologia para entender a linguagem atual, o que ajuda

“ **Para manter o sucesso do nosso Escritório, precisamos entender a linguagem do cliente no seu tempo. Sou um homem de 58 anos, mas preciso entender um jovem que está criando uma startup. O esforço de estar atualizado deve ser meu e não do meu cliente** ”

a embasar o nosso trabalho. Para manter o sucesso do nosso Escritório, precisamos entender a linguagem do cliente no seu tempo. Sou um homem de 58 anos, mas preciso entender um jovem que está criando uma startup. O esforço de estar atualizado deve ser meu e não do meu cliente.

Outra coisa que mudou é que os dirigentes das empresas não querem receber um parecer de 40 laudas. Há 30 anos era bonito você dar uma resposta para o cliente em que o advogado lançava todos os seus conhecimentos, fundamentos técnicos, a lei que amparava, a jurisprudência, etc. Hoje, se você der uma resposta longa nesse mundo tão corrido, o cliente vai achar ruim.

São vários detalhes que a empresa precisa se atentar para se manter atualizada e não parecer arcaica, achando que ideias retrógradas ainda são válidas.

Mesmo o Escritório tendo se fixado com a matéria tributária, nos mantemos atuando em grandes operações de empresas de tecnologia. Temos realizado muitos projetos com startups de sucesso, que já estão recebendo aportes de grandes Fundos, neste sentido nosso apoio vai além da criação dos contratos, pois trabalhamos na própria formação do cliente. Quando somos solicitados desde o início da empresa, conseguimos ajudar na formatação da parte tributária, da área de contábeis e até no *business plan* sobre o ponto de vista do negócio.

IPSOFACTO – Trocando de assuntos, o compliance ganhou o mundo empresarial nos últimos anos, alcançando inclusive o setor público. Neste momento do país, qual a importância de projetos de integridade?

GERSON STOCCO – A cada período, determinadas matérias vão ganhando importância. Basicamente, compliance é a empresa estar em conformidade com as normas e regras e que, muitas vezes, não estão escritas, por exemplo, como padrões de moralidade e de ética. O que se batiza com a palavra compliance, é na verdade um “estar em conformidade e atento a todas as normas para que a empresa esteja íntegra com esses padrões”. Em segundo lugar, a ideia é que a empresa passe a controlar melhor o seu



ambiente a partir de uma determinada rigidez de atuação, isso como empresa ou entre seus colaboradores.

Mas destaco que já trabalhamos com isso desde os primórdios do Escritório, porque muitas empresas nos contrataram ao longo dos 30 anos também para fazer essas análises. Já realizamos muitos trabalhos de avaliação de conformidade com as regras tributárias, trabalhistas e jurídico-contábeis. Enfim, sempre fizemos esses trabalhos de definição de conformidades, algo que hoje está amplificado, talvez até pela necessidade do momento. O compliance se tornou um “modismo necessário”, da mesma forma que antigamente ninguém ligava para o meio ambiente e, hoje, se fala muito nisso. Atualmente, as empresas precisam garantir que seus colaboradores e que toda a sua cadeia não seja corrompida, elas precisam avaliar muitos aspectos em seus fornecedores que possam garantir que seus parceiros sejam íntegros, pois, caso contrário, ela poderá ser penalizada pela mídia, pela opinião pública e pelo mercado.

IPSOFACTO – Aproveitando o tema, explique como foi desenvolvido e será aplicado o Código de Ética e Conduta do GSGA?

GERSON STOCCO – Nasceu da necessidade da mudança que o mundo corporativo sinaliza diariamente. Esse ambiente passou a exigir determinadas transformações e nosso escritório não poderia ficar de fora, pois sempre primamos pela ética. Já chegamos em algumas ocasiões a declinar trabalhos para alguns clientes quando entendíamos que aquela empresa não atuava de acordo com a forma que entendíamos que uma corporação séria deveria atuar.

Só que antes não tínhamos um documento, e o mercado também não exigia que a empresa tivesse um expediente desses por escrito. As empresas passaram a adotar códigos de conduta e ética, dessa vez com mais formalidade, direcionando seus profissionais, clientes e parceiros a seus valores éticos, mostrando o caminho que deveria ser seguido para todos os públicos envolvidos naquela operação. Assim, nós também adotamos esse documento. A nossa ideia de colocar um código de ética e conduta no ar, foi mostrar ao merca-

do que estamos também em consonância com o que é uma tendência global. Além disso, se alguém tivesse dúvida do que fazer em determinadas situações, agora não terá mais, é só ler o nosso Código. Ele é um elemento que podemos apresentar tanto para os colaboradores internos como para os externos.

Se um colaborador não concorda com nosso Código de Ética, ele não pode trabalhar conosco. Com nossos clientes funciona da mesma forma, assim como precisamos aderir ao Código de Ética deles, eles também precisam aderir às nossas conformidades.

IPSOFACTO – Qual legado o senhor gostaria de deixar para os futuros profissionais e como enxerga o Escritório nos próximos 10 ou 15 anos?

GERSON STOCCO – Desejo que o GSGA seja sempre um escritório de vanguarda, mas preservando os seus princípios e os seus alicerces, que a rigor são definidos pela busca da excelência técnica e pelo bom senso na tomada de decisões. Queremos manter nossa busca pela manutenção de um bom ambiente de trabalho; de amor pelo que se faz. Se não tivermos amor pelo nosso trabalho, não daremos o nosso suor. E eu diria para qualquer profissional que ele precisará dar o seu melhor aqui, pois as coisas não caem do céu. Precisamos trabalhar com vontade e, para isso, temos que mostrar que amamos aquilo que fazemos.

Posso afirmar que desde meu primeiro dia nesse escritório eu amo o que faço. Se há um legado que o Gerson pode deixar é: ame o que você faz, porque o seu trabalho é a sua vida. Parafraseando uma música interpretada por Fagner, chamada Guerreiro Menino (Um Homem Também Chora): “sem o seu trabalho um homem não tem honra. E sem a sua honra se morre, se mata...”

O legado que deixo para o Escritório é o amor ao que se faz e isso precisa ser transmitido para as gerações futuras. Se os profissionais que aqui trabalharem tiverem amor, estes serão muito bem-sucedidos.

Sobre o Escritório, no meu ponto de vista, ele precisa estar sempre atento à modernização de todas as nossas tarefas, em todos os aspectos. Precisamos continuar atentos a essa nova linguagem dos jovens e a forma como as empresas serão no futuro. ♦



Desejo que o GSGA seja sempre um escritório de vanguarda, mas preservando os seus princípios e os seus alicerces, que a rigor são definidos pela busca da excelência técnica e pelo bom senso na tomada de decisões. Queremos manter nossa busca pela manutenção de um bom ambiente de trabalho; de amor pelo que se faz



Controle apurado

A importância da implantação do *compliance* tributário nas empresas diante das complexas demandas e rotinas fiscais

O complicado sistema tributário brasileiro possui centenas de normas que, muitas vezes, se entrelaçam e dificultam o seu entendimento. Assim, mais do que sistemas simples e dinâmicos, é preciso investir em uma rotina de conformidade, leia-se *compliance* fiscal, ação muito mais sofisticada e custosa. Dada a complexidade de nosso sistema, caso as empresas não possuam um controle apurado da rotina fiscal, estarão totalmente sujeitas a questionamentos, penalidades e até arbitrariedades por parte do fisco.

Para Georgios Theodoros Anastassiadis, sócio do Gaia Silva Gaede em São Paulo, o chamado *compliance* tributário se torna ainda mais importante em países como o Brasil, já que possibilita aos ges-



“ **O *compliance* tributário, se não evita completamente, certamente reduz significativamente o risco de questionamentos pelas autoridades fiscais.** ”

Georgios Theodoros Anastasiadis



tores que gerenciem os seus riscos fiscais de maneira mais controlável, conferindo, ainda, um mínimo de previsibilidade, confiabilidade e transparência à gestão empresarial. “O *compliance* tributário, se não evita completamente, certamente reduz significativamente o risco de questionamentos pelas autoridades fiscais. Este indesejável contencioso tributário traz uma bela dose de insegurança e custos extras às empresas, além de prejudicar substancialmente o seu resultado, seja pela necessidade do provisionamento das contingências, seja pela aplicação das pesadas multas impostas pela legislação fiscal, por vezes confiscatórias.”

Fica claro que a segurança e previsibilidade conferidas pelo *compliance* fornece aos gestores meios mais adequados para o planejamento estratégico,

operacional e até mesmo gerencial das empresas. Conforme pesquisas realizadas por especializadas instituições brasileiras, como o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT, desde a Constituição Federal de 1988, o Brasil publicou mais de 370 mil normas em matéria tributária, incluindo tributos federais, estaduais e municipais.

De acordo com Sandra Stocco de Siqueira, sócia do Gaia Silva Gaede no Rio de Janeiro, esse dado por si só revela a complexidade de normas fiscais a serem observadas pelas empresas para o pagamento de tributos e cumprimento das obrigações acessórias pertinentes, o que requer um elevado investimento na área administrativa – pessoal e material – para o atendimento a esse emaranhado de normas. “Manter-se em *compliance*, ou seja, estar em conformidade com as leis, regulamentos e, não raras vezes, com entendimentos das fiscalizações é tarefa demasiadamente difícil para as empresas brasileiras”, alerta.

FORTE ALIADA

Objetivamente, os principais benefícios da aplicação do *compliance* tributário no planejamento e até mesmo na busca por resultados nas empresas estão inseridos na gestão das atividades e processos fiscais de forma eficiente, com validações prévias e cumprimento da entrega das obrigações fiscais no prazo, evitando questionamentos e autuações fiscais, bem como otimizando a carga tributária por meio de benefícios, incentivos legais e busca de contingências ativas. Por outro lado, a padronização de processos e

controles internos torna as equipes muito mais produtivas e eficientes, melhorando em contrapartida a qualidade das informações geradas.

Segundo Ana Paula Faria da Silva, sócia do Gaia Silva Gaede em Curitiba, o *compliance* tributário também possibilita a valorização da marca da empresa, já que atender às exigências legais e estar regular com processos e controles tributários gera credibilidade com fornecedores, investidores, instituições bancárias, com clientes e com o próprio mercado. “Diante desse cenário, é importante que as empresas realizem diagnósticos para mapear as práticas tributárias, identificando riscos, benefícios, e a viabilidade de alterar processos buscando alcançar um a carga tributária mais adequada”, avalia.

Sandra Stocco completa e diz que os instrumentos presentes no *compliance* tributário podem proporcionar um maior conforto em relação aos procedimentos adotados para apuração dos tributos e para a elaboração das declarações acessórias, gerando maior organização e até mesmo, facilitando a identificação de procedimentos que redundem em créditos fiscais, ou seja, em última análise, gerando economia fiscal. “Um processo de *compliance* tributário, ao fim, gera maior segurança no que tange ao atendimento às multifacetadas normas tributárias federais, estaduais e municipais, uma melhor organização do seu ambiente interno e fiscal, em especial, transparência e credibilidade perante terceiros, mormente diante dos recentes escândalos de corrupção em nosso país”, pondera.

“ **Um processo de *compliance* tributário, ao fim, gera maior segurança no que tange ao atendimento às multifacetadas normas tributárias federais, estaduais e municipais...** ”

Sandra Stocco de Siqueira



FALTA DE ENGAJAMENTO

No entanto, apesar de tamanhos benéficos, Sandra afirma que ainda falta clareza sobre o retorno do investimento neste tipo de compliance entre os gestores. “O cotidiano fiscal brasileiro, como sabido, toma especial relevância em face da alta carga tributária, do seu dinamismo e das intrincadas legislações e, não obstante os empresários brasileiros terem conhecimento desses aspectos, ainda atuam por vezes, pode-se dizer, de forma ‘superficial’ quando o assunto é *compliance* fiscal. Isto porque, tratam o tema como sendo mais um custo e não como um recurso que pode propiciar um ganho para o seu negócio”, explica a especialista.

Georgios confirma a tendência e aponta que a relação retorno versus investimento é um tanto quanto desbalanceada no país, já que, como é sabido, o custo financeiro e o dispêndio de horas por ano com a conformidade fiscal no Brasil, como a entrega de declarações de todos os tributos aos, pelo menos três fiscos (federal, estadual e municipal), são os maiores do mundo. “Todavia, ainda assim, creio que, para um bom gestor, por mais oneroso que seja o *compliance* tributário neste país, sem dúvida vale muito a pena implementar uma boa política de *compliance* tributário nas empresas, a fim de não estar sujeito aos questionamentos do fisco, à imposição de pesadas multas bem como à litigiosidade e judicialização excessivas, mesmo porque os sistemas de detecção e cruzamento de dados dos fiscos têm se aperfeiçoado ano a ano”, analisa.

EVOLUÇÃO IMPORTANTE

Apesar do quadro indicado anteriormente, os entrevistados são unânimes em dizer que houve sim um avanço do *compliance* tributário no Brasil nos últimos anos.

Ana Paula Faria detalha que o FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) foi a primeira lei anticorrupção estrangeira, ela também tinha o objetivo de inibir irregularidades em registros contábeis. Posteriormente, foram editados Tratados Internacionais, sendo o Brasil signatário das Convenções da OEA, OCDE e das Nações Unidas, pelos quais se obrigou a possuir em seu ordenamento norma que penalizasse as empresas pela prática de atos corruptos. “Os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil implicaram na edição da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), que foi regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15. Dentre os parâmetros do programa de *compliance* efetivo, para o referido decreto, está o registro contábil preciso e os controles internos que assegurem a confiabilidade dos registros contábeis e das demonstrações financeiras, o que demonstra a importância das boas práticas e da integridade na área contábil e fiscal.”

Já Sandra Stocco indica que apesar de lento, está havendo um progresso e isso deve-se, segundo o seu entendimento, a dois fatores: à promulgação da Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) que, de



Com o nosso DNA

O Brasil entendeu a importância do compliance tributário e, seguindo a linha das normas internacionais, editou normas internas prevendo as boas práticas para a seara tributária:

- Programa de Estimulo à Conformidade Tributária do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 1.320/2018 (Lei Nos Conformes), que tem como objetivo beneficiar os contribuintes que cumprem rigorosamente suas obrigações tributárias.
- Programa Federal de estímulo à Conformidade Tributária, o Pró-Conformidade. A minuta da portaria que cria o referido programa foi submetida à Consulta Pública nº 4/18. Segundo informação que consta no site da própria Receita Federal o programa “pretende estimular as empresas a adotarem boas práticas com o fim de evitar desvios de conduta, por meio do estabelecimento de uma classificação dos contribuintes conforme o grau de risco que representam para a Receita Federal.
- Regime Especial de Controle, Fiscalização e de Pagamento, aplicado aos contribuintes considerados devedores contumazes, estabelecido pelo Estado do Paraná (art. 52 da Lei Estadual 11.580/96 e arts. 113 a 119 do RICMS/PR). Para o referido programa, as empresas consideradas como devedores contumazes, poderão estar sujeitas (i) ao recolhimento antecipado do ICMS em cada operação, (ii) à exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais ou financeiras; (iii) à vedação ao aproveitamento de benefícios fiscais; (iv) ao cancelamento da inscrição estadual; (v) à obrigatoriedade de obtenção de autorização para a emissão de documento fiscal, por operação, dentre outras.

certo modo, impulsionou a prática do *compliance*; e a avalanche de sistemas informatizados para o cumprimento de obrigações acessórias (os popularmente conhecidos SPED's), além da emissão de documentos fiscais eletrônicos que viabilizam um cruzamento rápido de informações, principalmente, pela Receita Federal do Brasil e Estados da Unidade da Federação. “O primeiro, vai ao encontro das exigências do mercado nacional e internacional, seja de investidores, entidades públicas e financeiras, fornecedores, clientes etc que, diante da repercussão das ações de combate à corrupção no Brasil, passaram a avaliar os



“...é importante que as empresas realizem diagnósticos para mapear as práticas tributárias, identificando riscos, benefícios, e a viabilidade de alterar processos buscando alcançar uma carga tributária mais adequada...”

Ana Paula Faria

antecedentes e a integridade das empresas e a exigir a sua conformidade nas condutas.”

GESTÃO E TECNOLOGIA

Pelo que vimos até o momento, o *compliance* tributário deve ser considerado uma das principais preocupações de um bom gestor, especialmente no Brasil, com sua elevada carga fiscal e complexo sistema tributário, o que tornam o custo tributário um dos mais relevantes nas atividades de nossas empresas, impactando diretamente em seu resultado e, como sabemos, os gestores são constantemente cobrados exatamente pela busca de resultados. “A gestão das atividades e processos fiscais de forma eficiente, com validações prévias e cumprimento da entrega das obrigações fiscais no prazo, evita questionamentos e autuações fiscais, bem como otimiza a carga tributária por meio de benefícios, incentivos legais e busca de contingências ativas”, destaca Ana Paula Faria.

Para Sandra Stocco, a administração das companhias deve estar comprometida e deve ter participação ativa nas decisões e desenvolvimento de métodos para a implementação do *compliance*,

Controle total

O Fisco desenvolveu várias ferramentas que permitem a obtenção de informações, com o objetivo de cruzá-las para verificar se a empresa está cumprindo com suas obrigações tributárias;

- DCRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito), referida obrigação acessória impõe às administradoras de cartões de crédito o dever de informar a movimentação financeira dos contribuintes;
- DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), segundo a qual os cartórios de imóveis estão obrigados a informar a compra e venda de imóveis, permuta, doação em pagamento, doação;
- EFD- REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), dentre as informações constantes da referida obrigação acessória, destacam-se as associadas: aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, aos recursos recebidos por/repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica.

Tome nota!

Os Pilares de um Programa de Compliance são:

1. Suporte da Alta Administração
2. Avaliação de riscos
3. Código de Conduta e Políticas de Compliance
4. Controles Internos
5. Treinamento e Comunicação
6. Canais de Denúncias
7. Investigações Internas
8. Due Diligence
9. Monitoramento e Auditoria

Esses parâmetros estão previstos no U.S. Federal Sentencing Guidelines Manual e no Decreto nº 8.420/15, que veio a regulamentar a Lei Anticorrupção.

Conheça os principais pilares na implementação de uma política de compliance tributário em uma empresa

- » envolvimento dos departamentos jurídico, financeiro e fiscal;
- » formação de uma equipe especializada;
- » treinamento da equipe e constante atualização;
- » realização das apurações fiscais de acordo com a legislação e jurisprudência tributárias;
- » preenchimento das obrigações acessórias de acordo com os manuais correspondentes e entrega no prazo determinado pelas autoridades;
- » revisão das apurações e obrigações acessórias por advogados e

consultores munidos da adequada capacitação técnica;

- » em caso de fiscalização, acompanhamento por um time dedicado exclusivamente a isso, para a entrega de todos os documentos solicitados;
- » gestão do contencioso tributário passivo, com vistas a defender os interesses da empresas com base na legislação e dentro das regras procedimentais;
- » ingresso de contenciosos tributários ativos, em caso de flagrantes inconstitucionalidades de leis e ilegalidades de normas editadas pelas autoridades fiscais, a fim de resguardar os direitos do contribuintes.

designando profissionais voltados continuamente a difundir as práticas de *compliance*, consolidando seu rito, tornando-se guardiães de sua aplicação e estabelecendo hábitos para o seu aperfeiçoamento e para a estabilidade das políticas éticas e de conformidade constantes do programa de *compliance*”, enfatiza.

Aliada da gestão moderna, a tecnologia tem tido um papel fundamental no *compliance* tributário, tanto do lado do fisco, como do contribuinte. Isto porque o fisco tem aperfeiçoado sobremaneira seus sistemas de cruzamento de dados, o que acaba por expor mais o contribuinte a situações de questionamentos de suas apurações fiscais, tornando-o igualmente mais criterioso e alinhado com novas tecnologias, como, por exemplo, o uso de ferramentas e até mesmo robôs que aumentam a efetividade, a segurança e a clareza de suas apurações fiscais e obrigações acessórias. “Nos dias atuais, como ocorre em várias outras áreas, a tecnologia assume papel imprescindível nos projetos de *compliance* tributário. Isto em face, principalmente, dos programas digitais estruturados pelo fisco brasileiro. Este cenário, cumulado com as transformações do ambiente de negócios, a contumaz modificação legislativa e a crescente criação de obrigações acessórias, exige das empresas constantes e regulares controles, o que faz da tecnologia, com corretos e eficazes parâmetros tributários, um excelente aliado à estruturação eficiente e segura desses mecanismos”, avalia Sandra.

APLICAÇÃO NA PRÁTICA

Imagine que uma empresa fabrique, por exemplo, bombom e tem a alíquota do IPI do seu produto

majorada. Em razão desse aumento pensa em alternativas para que o impacto nas suas vendas não seja tão grande, sendo uma delas a expansão da linha desse produto. Nesse novo cenário, ela passaria a produzir também bolacha recheada, já que a alíquota do IPI da bolacha é zero e a do bombom é 5%.

De acordo com Ana Paula Faria, para o referido exemplo, diante do *compliance* tributário, não pode ser levado em consideração somente se o novo produto se enquadra na classificação fiscal da TIPI da bolacha recheada e a redução da carga tributária, mas tem que ser avaliada também a receptividade dos consumidores ao novo produto, a transparência na especificação das informações e características do mesmo, entre outros pontos. “A ideia de segurança jurídica está atrelada ao *compliance* tributário, já que para que se exija as melhores práticas na execução dos processos fiscais de uma empresa e do recolhimento dos tributos, é necessário que se tenha previsibilidade da aplicação da norma tributária. Todavia, diante do complexo cenário de normas tributárias que vivemos, nem sempre isso é possível, o que pode gerar incerteza ao contribuinte sobre qual tributo recolher e a qual obrigação acessória ele está sujeito.”

Em resumo, conhecimento e diagnóstico das atividades, mapeamento dos processos, avaliação das parametrizações dos sistemas internos; verificação e checagem do conteúdo dos controles relacionados aos documentos fiscais, à apuração dos tributos e às obrigações acessórias são, em regra, as etapas a serem seguidas para definir e garantir o conjunto de práticas essenciais que devem constar da política *compliance* na prática. ◆



Em uma só sintonia

As cinco unidades do Gaia Silva Gaede se interligam por meio de uma série de comitês estratégicos e ferramentas empresariais eficientes

S seja em uma equipe esportiva, exército ou empresa, manter um grupo unido e preparado é a receita para o sucesso de qualquer projeto e a obtenção de resultados positivos. Por isso, com escritórios instalados nas principais capitais brasileiras, entre elas São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Brasília e Belo Horizonte, o Gaia Silva Gaede Advogados, ao longo de seus 30 anos, desenvolveu um modelo próprio para manter seu contingente alinhado e plenamente integrado com todas as operações da corporação.

Entre comitês, planos estratégicos e encontros, o Escritório conseguiu criar uma dinâmica única, capaz de potencializar o fluxo de informações entre todas as unidades e fazer com que qualquer profissional possa compreender as necessidades dos clientes e dos demais profissionais em atuação em cada caso.

LIDERANÇA

Conhecida por sua “Estrutura Operacional”, o Gaia Silva Gaede mantém comitês estratégicos que procuram solidificar as ações e posturas já adotadas pelos sócios na gênese do escritório. De acordo com Fernando Gaia, sócio fundador e responsável pela unidade de São Paulo, muitas decisões tomadas no escritório, desde sua criação, aconteceram de forma intuitiva, mas tomando como base experiências profissionais anteriores. “Logo no início percebemos que deveríamos ter um ambiente de trabalho prazeroso, levamos isso muito a sério. Olhando esses quase 30 anos de estrada, avalio que temos um escritório cada vez mais unido. Agora estamos em pleno processo de integração das unidades, a ideia é que cada profissional possa trabalhar para qualquer cliente, independente do lugar onde ele esteja operando”.

Um bom exemplo de comitê criado para, justamente, ajudar a desenvolver esse ambiente, é o CODIR – Comitê Diretivo, órgão com a proposta de supervisionar todas as execuções das políticas da organização que são deliberadas na Assembleia Geral de Sócios, órgão máximo do Escritório.

Henrique Gaede, sócio fundador, responsável pela unidade de Curitiba, explica que o CODIR tem essa responsabilidade de acompanhar todas essas deliberações, além de ser também uma espécie de fiel da balança em questões de maior relevância e interesse ou em qualquer caso que surja dúvida sobre o pacto confederativo do escritório. “Trata-se de um órgão de extrema relevância para nós, ele propicia que tenhamos uma estrutura completamente diferenciada e que as inovações e questões de planejamento futuro e institucionais sejam conduzidas de uma boa forma”.

“ **Agora estamos em pleno processo de integração das unidades, a ideia é que cada profissional possa trabalhar para qualquer cliente, independente do lugar onde ele esteja operando** ”

Fernando Gaia

ENCONTRO MARCADO

Além dos comitês, grupos de trabalho que citaremos em outros exemplos no decorrer da reportagem, o Gaia Silva Gaede realiza a cada dois anos o ENAD – Encontro Nacional dos Advogados, momento de grande impacto nos rumos da estratégia de negócios do escritório do ponto de vista de integração das unidades.

Gerson Stocco, sócio fundador e responsável pelo escritório do Rio de Janeiro, destaca que além dos muitos comitês que promovem a unicidade entre as unidades, esse encontro tem o objetivo de fazer com que os profissionais de todas as unidades tenham uma maior sinergia por meio do contato presencial. “No ENAD, os profissionais começam a propagar suas competências dentro do escritório. O evento foi pensado com esse espírito, de integrar o coletivo. A ideia é que as pessoas saiam de lá com a sensação de que aprenderam algo novo e que também doaram seu conhecimento. Desta forma, criamos valor para o profissional e para o Escritório, ajudando a criar o sentimento pertencimento organizacional, pois elas se sentem parte da empresa”, enfatiza.

Encontro Nacional dos Advogados, realizado nos dias 30, 31 de outubro e 1 de novembro de 2019, em Curitiba.



Gaede completa e diz que atualmente o ENAD é de suma importância, principalmente pela questão da integração das diferentes equipes. Ele lembra que a partir do momento da sua primeira realização, foi nítida a mudança de comportamento e proximidade dos diferentes profissionais, das inúmeras áreas e unidades. “Isso possibilitou a discussão de temas relevantes, não só pelo viés técnico, mas também pelo viés de formação de equipe e comportamental, o que propiciou ao Escritório um debate bastante amplo sobre questões para que se chegasse a uma unidade de pensamento. Eu poderia dizer que o ENAD é, hoje, um complemento dos nossos comitês técnicos além de ser a possibilidade de criação de novos produtos e desenvolvimento de teses”, avalia.

Neste ano, o Encontro Nacional dos Advogados foi realizado no Hotel Bourbon em Curitiba, reunindo cerca de 40 profissionais, dentre sócios e advogados. Durante três dias, todos puderam compartilhar ideias por meio de dinâmicas de apresentação e formação de grupos de debate bastante plurais, capazes de simbolizar o maior número de segmentos, áreas, experiências e as diferentes regiões de atuação.

EM GRUPO

Atualmente com 30 sócios, número que deve aumentar em 2020, e um total de 190 advogados, o Gaia Silva Gaede totaliza cerca de 340 funcionários espalhados por suas cinco unidades. Em pleno crescimento, os comitês nunca foram tão importantes para ajudar a facilitar a gestão, treinamento e manter entrega eficiente aos clientes que já representa uma marca registrada do Escritório no mercado.

Segundo Gaia, o equilíbrio entre os comitês técnicos e os comitês administrativos é de grande importância, muito embora eles dialoguem, como por exemplo o Comitê de Ética, mas a ideia é que eles cumpram uma função específica e não entrem em atrito. “O Comitê Administrativo, tem uma função de cuidar da gestão da organização, já o Comitê de Uniformização de Assuntos Técnicos, tem a função de estabelecer a opinião do escritório, homogeneizar aquilo que será feito e fazer com que todas as unidades tenham o mesmo discurso perante o cliente. Além deles, também temos o Comitê de Comunicação, com suas ações que atingem todas as unidades”, indica.



“**No ENAD, os profissionais começam a propagar suas competências dentro do escritório. O evento foi pensado com esse espírito, de integrar o coletivo...**

Gerson Stocco



Reunião Institucional, realizada em 14 de maio de 2019, no Rio de Janeiro.

Henrique Gaede também sinaliza sobre o potencial agregador do Comitê de Comunicação nesta busca por unicidade entre as unidades. “Eu me recordo que, anteriormente, sempre fomos um escritório de destaque, reconhecidamente importante no cenário jurídico brasileiro, mas com a criação de nosso Comitê de Comunicação, essa projeção se deu de uma forma mais organizada e extremamente profissional”.

Gaede aponta que o trabalho que vem sendo feito é de suma importância, pois observa com bastante rigor os estreitos limites do que pode ser realizado e o que deve ser feito na comunicação em termos de escritório de advocacia. “Sabemos que a profissão sofre forte regulamentação no que tange o marketing, ela é uma atividade que não tem um fim mercantilista, então é muito sutil essa diferença e muito importante que não aja um desvirtuamento em nossas ações”, pondera.

CARREIRA

A questão de formação de pessoas e geração de oportunidades sempre foi algo estratégico e essencial para a organização, algo presente no DNA do Gaia Silva Gaede, no entanto, emprestando conceitos das grandes empresas internacionais de auditoria que seus sócios tiveram passagens importantes.

Assim, além dos comitês e encontros entre advogados e sócios, a mais nova iniciativa do escritório foi a reestruturação do quadro de carreiras como uma forma de alinhar todos as unidades em um mesmo formato e organograma.

Henrique Gaede afirma que sempre houve uma aposta na transmissão da cultura do escritório para que o desempenho da atividade profissional se desse de forma mais natural e orgânica, com certas característi-

“ O novo quadro de carreira, além de alinhar perspectivas, possibilita a aplicação da meritocracia dentro da organização... ”

Henrique Gaede

cas que os responsáveis pela organização já entendiam como importantes na prestação de serviços jurídicos. “O novo quadro de carreira, além de alinhar perspectivas, possibilita a aplicação da meritocracia dentro da organização para que todos aqueles que merecidamente tiverem sendo bem avaliados e estejam comprometidos, possam acender na profissão e com isso preparar nosso processo sucessório”, garante.

A releitura do quadro de carreiras também ajustou a empresa ao que o mercado tem praticado, favorecendo a criação de parâmetros comparativos e contratações fora do quadro. “Esse novo plano oxigena nossa organização, potencializando o desenvolvimento de novos negócios, tendo em vista que as responsabilidades pelo desenvolvimento dessas novas práticas ficam diluídas em um número maior de profissionais, sem ferir qualquer critério de qualidade na prestação de serviços”, enfatiza Gaede. ♦

Desconsideração da personalidade jurídica e a redução da burocracia

Como a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica poderá contribuir para o destravamento da economia brasileira

O liberalismo é um movimento que tem a sua origem pautada na redução do tamanho do Estado, principalmente em relação a sua presença em setores da economia ou mesmo quanto ao seu poder arbitrário, em contraposição à maior proteção das liberdades civis como forma de alcançar o desenvolvimento econômico (FRIEDMAN; 1977)¹. Foi a partir desse pensamento que foram construídos os alicerces da economia moderna em fins do século XVIII e início do século XIX, levando ao amadurecimento dos empreendimentos empresariais e a geração de riquezas.

Preteritamente à esse movimento, Europa já experimentava algumas estruturas societárias que, outrora, haviam sido criadas e desenvolvidas para fazer frente ao desenvolvimento do comércio marítimo, a exemplo dos primeiros contratos de comenda até o surgimento das sociedades por ações, estas últimas desenvolvidas a partir das necessidades de viabilização de fundos para o custeio das atividades de cunho mercantil por meio de explorações marítimas², dando origem a um longo e frutífero período de descobrimentos. Embora uma boa parte desses empreendimentos marítimos tenham contado o pa-

trocínio estatal, as estruturas dessas organizações societárias, pelas suas características, convergiram posteriormente para os princípios defendidos pelo modelo liberal.

No cenário nacional, temos que os anseios dos setores produtivos sempre penderam para ideia de um ambiente econômico propício à livre iniciativa. Contudo, a lógica que permeou o desenvolvimento do liberalismo se viu corrompida ao longo do tempo por fatores históricos que levaram à uma presença excessiva da participação do Estado na economia. Aliado a esse aspecto, tem sido marcante ao longo dos anos a precariedade da segurança jurídica no País, como decorrência de regras legais ambíguas e interpretações aplicadas em nossos tribunais, por vezes, discutíveis. Não por menos, a segurança jurídica é um elemento relevante na aferição do grau de confiança dos investidores.

Um dos casos mais latentes da quebra da segurança jurídica está na recorrência de inúmeros eventos de desconsideração da personalidade jurídica que são concretizados incidentalmente no curso de ações judiciais, comumente verificado nos campos trabalhista e tributário, dentre outros.

Esses eventos estiveram baseados, em grande medida, à previsão contida no artigo 50, do Código Civil de 2002³, em sua redação original, e cuja abran-

1 FRIEDMAN, Milton, and Rose D. Friedman. *Capitalismo e liberdade*. Editora Artenova, 1977. Medida Provisória nº 881, de 30.04.19.

2 Bulgarelli, Waldirio. *Manual das Sociedades Anônima*, Editora Atlas, 11ª edição, p. 60.

3 Código Civil Brasileiro de 2002. Lei nº 10.406, de 10.01.2002.



REEDON/TUZAZ / TV PONTA 20

gência se presta a coibir a prática de atos qualificados como abuso de forma e que tenham a finalidade de evitar ou dificultar a satisfação de prestações de qualquer natureza por parte do devedor.

A conclusão mais natural é que o abuso da personalidade jurídica capaz de motivar a sua desconsideração deve ser entendido como uma exceção, não podendo, assim, se confundir com eventos decorrentes do insucesso da atividade empresarial, sendo esse último um risco ínsito a todo tipo de negócio. Ao menos, esse foi o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em alguns julgados, nos quais prevaleceu a conclusão de que a desconsideração da personalidade jurídica é uma medida excepcional⁴, e que não deve ser invocada pela mera insolvência de uma sociedade. Naquela ocasião, a 3ª Turma, da Segunda Seção, daquele Tribunal, já

Um dos casos mais latentes da quebra da segurança jurídica está na recorrência de inúmeros eventos de desconsideração da personalidade jurídica que são concretizados incidentalmente no curso de ações judiciais

4 Agravo Interno no Recurso Especial 1776605 (RS 2018/0285269-0)

entendia que as hipóteses de desvio de finalidade e confusão patrimonial são hipóteses que necessariamente demandam a comprovação em juízo, como forma de satisfazer os requisitos do incidente de desconsideração.

No entanto, a prática que veio sendo adotada pelos tribunais inferiores, e, principalmente, pela justiça trabalhista se mostrou diametralmente inversa ao longo dos anos, na medida em que a desconsideração da personalidade jurídica, como forma de buscar a satisfação de direitos, se tornou quase a regra em muitas decisões proferidas. Isso levou a diversos redirecionamentos de cobranças e execução de dívidas para os sócios e os administradores das empresas que figuram como parte em tais ações, ainda que ausente qualquer evidência de abuso da personalidade jurídica.

As consequências dessa postura são nitidamente danosas ao exercício da atividade empresarial, e, por corolário, para a geração de empregos, posto que atingem não somente a estabilidade das relações comerciais como também passa a se tornar um fator de precificação do risco para transações realizadas no ambiente de negócios do País. É um elemento que inevitavelmente impacta o custo das captações necessárias à consecução de diversos projetos.

Logo, os esforços para atração de parte do fluxo de capitais para investimentos no setor produtivo têm o seu sucesso condicionado a mudanças significativas e capazes de reduzir a insegurança e o risco do País.

Ao que se afigura, o clamor por mudanças que o mercado há muito tempo aguardava é atendido pela Lei nº 13.874, de 20.09.2019, resultante da conversão da Medida Provisória nº 881, de 30.04.19, até então, denominada como a “MP da Liberdade Econômica”.

O novo regramento jurídico acena como uma verdadeira correção de rumo, eis que converge com as demandas da classe empresarial e de todas as organizações comprometidas com a geração de riquezas no País. Essas são as impressões iniciais obtidas a partir do seu conteúdo, voltado a garantir e dar efetividade aos ideais do liberalismo econômico e que tende a se consolidar como um instrumento que contribuirá com a melhoria e o avanço do ambiente de negócios brasileiro.

É esperado, ainda, que a nova Lei seja acompanhada de uma sensível e gradativa redução da intervenção estatal na economia, com a licitação de novas concessões de serviços.

Em que pese sejam muitos os pontos tratados na referida Lei nº 13.874/19, merecem destaque, nessa oportunidade, as alterações produzidas no citado art. 50, do Código Civil, de acordo com a nova redação que é conferida pelo art. 7º, da mencionada Lei, e para a qual se espera um forte impacto (positivo) para o desenvolvimento das atividades empresariais e as suas repercussões no campo jurídico.

É esperado que o Poder Judiciário, como parte da sociedade, venha a se adaptar aos novos preceitos trazidos pela MP que refletem um grande anseio nacional...

As novas disposições contidas naquele dispositivo estabelecem condições mais restritivas para que seja operada a desconsideração da personalidade jurídica, buscando reduzir a sua aplicação de forma arbitrária, até então, levada a efeito de forma desproporcional no âmbito judicial, e, como dito, com graves consequências à segurança jurídica, a despeito da existência de posição mais equilibrada no STJ sobre o tema. Nos termos da nova redação conferida ao dispositivo legal, as hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica ganham melhor delimitação, eis que exigem como pressuposto para sua concretização a obtenção de benefícios por parte dos sócios e administradores da pessoa jurídica, relativamente aos atos praticados com abuso de personalidade, caracterizados pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial.



DIVULGAÇÃO



MAURO BAKER / UNSPLASH

A redação que é proposta confirma a premissa de que o mero insucesso da atividade empresarial, de per si, não pode dar causa à desconsideração da personalidade jurídica, embora igual conclusão já fosse possível no passado. Mas, a nova redação, pela sua contundência, é mais enfática nesse sentido.

Por sua vez, tanto o desvio de finalidade como a confusão patrimonial, passam a ser considerados eventos qualificados, sendo que, o primeiro caso, somente se efetiva quando praticado com dolo, de modo que situações fortuitas não devem assim ser enquadradas, caso inexistentes evidências quanto à sua intenção.

Em relação à confusão patrimonial, as situações admitidas constituem hipóteses de ausência de separação de fato entre patrimônios; transferências patrimoniais sem contrapartidas; e/ou descumprimento às regras de autonomia patrimonial.

Ainda, as delimitações que ora são impostas, também impedem a desconsideração de personalidade jurídica no tocante a sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, caso ausentes as hipóteses de desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial.

De certo que, mesmo considerando os benefícios comentados e muitos outros, em face da conversão da MP da Liberdade Econômica, há que se esperar

que eventual resistência às mudanças por parte de alguns setores da sociedade gere conflitos jurídicos, instaurados com a finalidade de afastar as novas disposições legais ou reduzir o alcance e a eficácia de alguns dispositivos, os quais, devem ser solucionados em nossos tribunais.

É esperado que o Poder Judiciário, como parte da sociedade, venha a se adaptar aos novos preceitos trazidos pela MP que refletem um grande anseio nacional, eis que espelha a realidade das relações jurídicas de uma era que exige agilidade, simplicidade e eficiência, que é o tom do liberalismo econômico para as próximas décadas.

Os princípios defendidos no seu texto buscam acompanhar essa evolução e a falta de aderência a esse movimento pode levar o País ao retrocesso e à perda de grandes oportunidades. Alguns setores do judiciário vêm acenando para uma necessidade de mudança de mentalidade que será essencial para redução do grau de intervenção estatal, o crescimento da atividade econômica nacional e a geração de renda, objetivos colimados com a MP. ♦

MAURO DA CRUZ JACOB: sócio da unidade do Rio de Janeiro especializado em Direito Tributário e Societário. Sua experiência inclui passagem por empresas multinacionais e grandes firmas de auditoria.

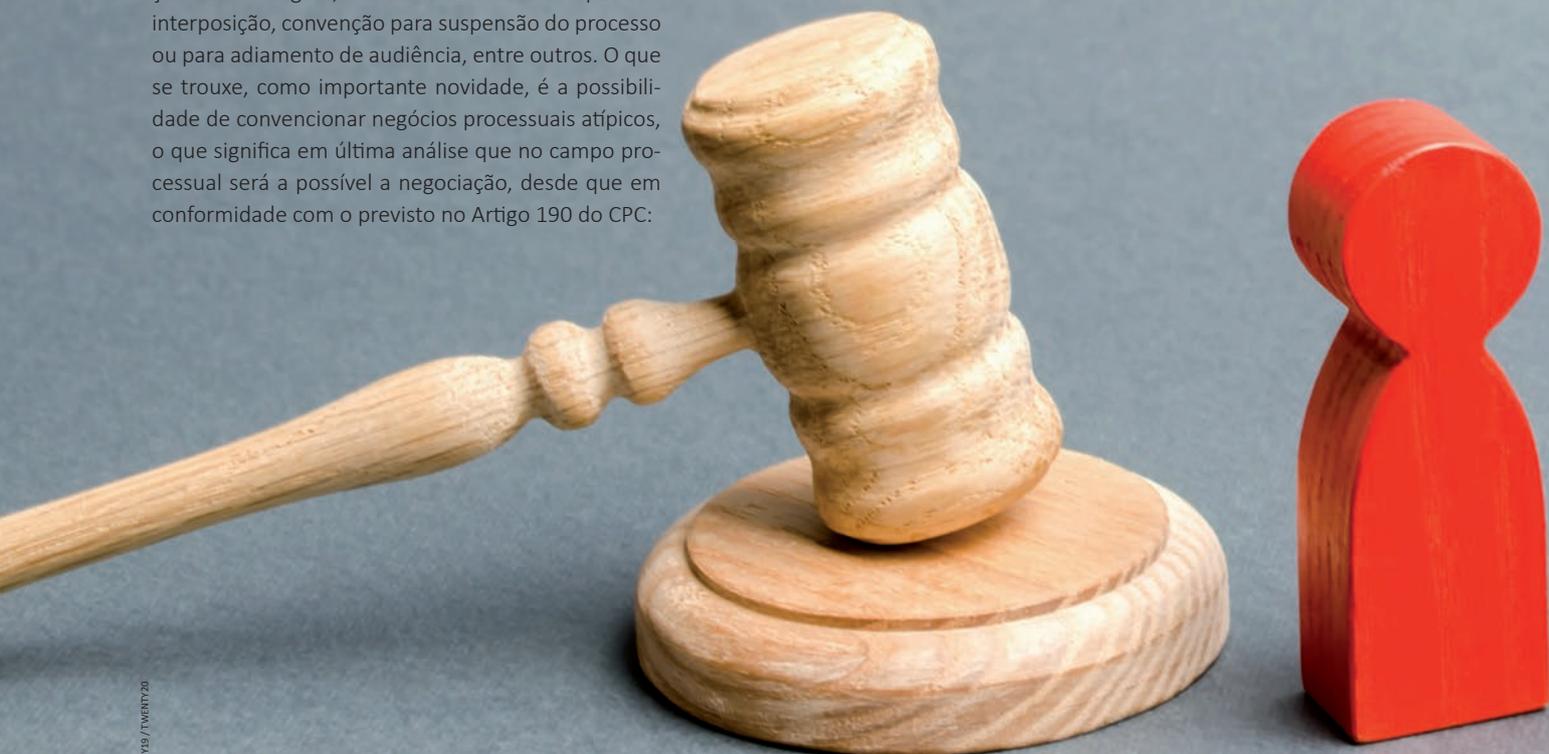
Negócio Processual e aplicação no Direito Cível e empresarial

O Código de Processo Civil (“CPC”) de 2015 instituiu os negócios jurídicos processuais, passando a possibilitar às partes regulamentar atos processuais dentro e fora do processo, o que refletiu diretamente na liberdade de contratar. O CPC nada mais fez que introduzir ao ordenamento jurídico processual o princípio da autonomia da vontade, destacando a autocomposição e permitindo que efeitos processuais sejam ajustados antes ou no curso do processo.

Os negócios processuais não foram exatamente uma novidade, já que o antigo CPC estabelecia a possibilidade de negócios processuais típicos, tais como a escolha do foro judicial aplicável à relação, convenção de arbitragem, desistência do recurso após sua interposição, convenção para suspensão do processo ou para adiamento de audiência, entre outros. O que se trouxe, como importante novidade, é a possibilidade de convenionar negócios processuais atípicos, o que significa em última análise que no campo processual será a possível a negociação, desde que em conformidade com o previsto no Artigo 190 do CPC:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.



Quando se fala em negócios jurídicos processuais voltados para a área empresarial, certamente o grande destaque é a possibilidade de tornar eventuais discussões mais rápidas e efetivas, de forma a evitar prolongamentos desnecessários que gerem prejuízos financeiros às partes

Note-se, portanto, que o artigo permite a negociação entre as partes desde que estas sejam capazes e que verse sobre direitos que admitam autocomposição. Esse ponto difere da arbitragem no sentido de que esta apenas pode versar sobre direitos disponíveis, enquanto os negócios processuais podem tratar tanto de direitos disponíveis como indisponíveis, desde que sejam passíveis de autocomposição¹.

Os ajustes sobre regras procedimentais ajustadas pelas partes devem observar os limites legais, ou seja, as convenções referentes não poderão ser contrárias à lei ou aos princípios que norteiam o processo, tais como contraditório, ampla defesa, imparcialidade do juiz e publicidade do processo. Por exemplo, as partes não poderão permitir a produção de provas ilícitas, dispensar a intervenção do Ministério Público nas hipóteses cabíveis, dispensar a fundamentação da decisão ou criar um recurso novo. Não podem ampliar o procedimento ou mitigar princípios, mas podem excluir alguns atos conforme seu interesse, ou seja, mitigar aqueles que sejam desnecessários para a satisfatória resolução da questão perante o judiciário.

Quando se fala em negócios jurídicos processuais voltados para a área empresarial, certamente o grande destaque é a possibilidade de tornar eventuais discussões mais rápidas e efetivas, de forma a evitar prolongamentos desnecessários que gerem prejuízos financeiros às partes. Como mecanismos para garantir esta rapidez podemos citar como exemplos a inserção de cláusulas contratuais relativas à limitação de provas, renúncia ao direito recursal, acordo de rateio das despesas, estabelecimento de bens que serão objeto de penhora para cumprimento da obrigação, dentre outras.

Ainda neste sentido, o CPC trouxe, também, a possibilidade de se estabelecer um cronograma próprio, conforme previsto no Artigo 191:

Art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

§ 1º O calendário vincula as partes e o juiz, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2º Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.

Este modelo já é bastante utilizado nas arbitragens em que, embora haja previsão de prazos nos regulamentos das Câmaras de Arbitragem, as partes, juntamente com os árbitros, podem celebrar um cronograma em que fixam os prazos para apresentação das peças processuais e outros temas relativos à discussão.

A possibilidade de utilização de medidas anteriormente aplicáveis apenas na arbitragem resulta em evidente potencial para flexibilização do processo judicial e consequente redução de custo e tempo.

No caso mencionado abaixo, o Tribunal de Justiça de São Paulo acatou o ajuste contratual no sentido de possibilitar a penhora e arresto de bens antes da citação da parte inadimplente:

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial - Instrumento particular de confissão de dívida - Cláusula contratual que prevê, em caso de novo inadimplemento, a possibilidade de penhora e arresto de bens antes mesmo da citação – Indeferimento da pretensão na origem, sob fundamento de inconstitucionalidade do art. 190 do CPC – Descabimento – A partir do advento do novo CPC, é possível às partes celebrarem negócio jurídico processual, amoldando as normas processuais de acordo com os seus interesses - Negócio jurídico celebrado entre partes plenamente capazes – Medidas constritivas autorizadas, fixando-se, todavia, a

¹ Como exemplo tem-se o direito a alimentos que se trata de um direito indisponível, na medida em que é irrenunciável, e, por isso, não pode ser submetido à arbitragem, mas pode ter seu valor, vencimento e forma de satisfação acordados entre as partes.





penhora de recebíveis de cartões de crédito e de ativos financeiros a 15% dos valores que vierem a ser encontrados, até quitação integral da dívida, para não inviabilizar a continuidade das atividades da empresa - Decisão reformada - Recurso parcialmente provido. (TJSP 20020876520188260000 SP 2002087-65.2018.8.26.0000, Relator: Sergio Gomes, Data de Julgamento: 17/04/2018, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/04/2018) – grifos nossos

Como se vê, o referido instituto privilegia a autonomia da vontade, possibilitando às partes uma participação mais efetiva não só nos provimentos jurisdicionais, mas principalmente na própria estruturação do procedimento, adequando-o às peculiaridades da sua relação contratual, razão pela qual sua utilização deve ser melhor explorada no âmbito do direito empresarial e societário.

Assim, cabe às partes, no momento de estabelecimento da relação contratual, avaliar, com base em experiências anteriores, quais são as recorrentes dificuldades enfrentadas em disputas judiciais e então estabelecer regras processuais que possam lhes beneficiar ou, ao menos, tornar a disputa mais célere e menos onerosa.

...cabe às partes, no momento de estabelecimento da relação contratual, avaliar, com base em experiências anteriores, quais são as recorrentes dificuldades enfrentadas em disputas judiciais e então estabelecer regras processuais que possam lhes beneficiar ou, ao menos, tornar a disputa mais célere e menos onerosa

E, se a utilização do negócio processual desde a vigência do atual CPC ainda estava tímida, certamente poderá ser incrementada a partir da publicação da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/19).

Essa lei, entre outras regras que visam garantir a proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, trouxe alterações significativas relativas à interpretação contratual e prevalência da autonomia da vontade. Dentre essas, destaca-se a alteração do art. 421 e inserção do art. 421-A no Código Civil com as seguintes previsões:



ANDREYALANKY19 / TWENTY20

Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;

II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; e

III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada.

Esses recentes dispositivos legais colocam a autonomia da vontade em destaque e prevalência, estabelecendo que os contratos privados poderão, além de estabelecer critérios para sua interpretação, indicar pressupostos para sua revisão ou resolução, bem como que a revisão contratual passa a ser exceção e não regra, determinando ao Poder Judiciário promover a mínima intervenção possível.

Portanto, conciliando a permissão do CPC para estabelecimento em contrato de regras processuais aplicáveis à eventual disputa judicial e o reforço trazido pela Lei da Liberdade Econômica quanto à prevalência perante os Tribunais Pátrios da autonomia da vontade, reforça-se a ideia de efetividade dos negócios processuais perante o judiciário. Cabe somente às partes o exercício desse direito, sendo que eventuais ajustes correlatos que extrapolem os limites legais serão declarados nulos pelo Poder Judiciário, sem acarretar qualquer sanção referente e, em contrapartida, aqueles que forem acatados, certamente trarão benefícios, garantindo uma melhor prestação jurisdicional.

Assim sendo, é fundamental que as empresas se atentem às possibilidades que se descortinam com os negócios processuais, bem como às oportunidades deles decorrentes. ♦

JULIANA JOPPERT LOPES: Senior manager da área Societária e Empresarial do escritório em Curitiba.

LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP HAUER: Senior manager da área Civil Empresarial do escritório em Curitiba.



Lei Geral de Proteção de Dados sob a ótica do Direito do Trabalho

A Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) é um marco para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, e reflete diretamente nas relações de emprego.

Isto porque o objetivo da LGPD é a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, o que é intrinsecamente ligado

ao conceito de empregado: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Assim, pela natureza da relação de emprego e das partes envolvidas (uma pessoa física, na qualidade de empregado e uma pessoa física ou jurídica na qualidade de empregador), as previsões da LGPD devem ser cuidadosamente analisadas e aplicadas especialmente pelos departamentos pessoais e de recursos humanos que estão em contato diário



Objetivo da LGPD é a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, o que é intrinsicamente ligado ao conceito de empregado



com informações, muitas delas sensíveis, decorrentes da relação de emprego.

E, para a LGPD, o dado pessoal sensível, considerado aquele sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; merece tratamento com redobrado cuidado, tendo sido objeto de regulamentação por um conjunto de artigos específicos.

Estas informações a todo tempo são fornecidas ao empregador: desde o recebimento de um currículo ou preenchimento de questionário para aplicação para uma vaga de trabalho, passando pelos documentos decorrentes do contrato de trabalho, como holerites ou atestados médicos, e até mesmo formulários sobre o perfil técnico do profissional debatido em políticas de avaliação e feedback, pesquisas internas sobre clima organizacional ou o conteúdo de denúncias trazidas pelos canais de ouvidoria.

Nesse novo cenário, as empresas precisarão ter o consentimento para coleta e tratamento de dados pessoais ou informar que os dados estão sendo obtidos para cumprimento de obrigações legais (como, por exemplo, as informações necessárias para cumprimento das declarações ao E-Social).

O descumprimento da LGPD poderá acarretar na aplicação de advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, multa de até 2% do faturamento, bloqueio dos dados pessoais relativo à infração até sua regularização e eliminação dos dados a que se refere a infração.

Diante destas novas diretrizes, para observância da LGPD será necessária a reorganização interna das empresas para mapeamento dos dados que envolvem todas as fases da contratação, incluindo a fase pré-contratual, a revisão de práticas de segurança, de políticas internas, de códigos de ética, de contratos e aditivos contratuais.

O mapeamento das informações também é necessário para a verificação do seu nível de sensibilidade e consequente organização da sua forma de tratamento, buscando o devido consentimento do

candidato ao emprego ou do empregado com relação aos dados obtidos pela empresa ou indicando que os dados estão sendo coletados para cumprimento de obrigações legais.

Outro cuidado que as empresas devem tomar se refere ao fornecimento de treinamento, especialmente aos departamentos jurídico e de recursos humanos para conscientização e fiscalização dos procedimentos adotados para observância da LGPD e consequente segurança e sigilo dos dados, já que a responsabilidade por ressarcimento de dados pode ser atribuída ao controlador ou operador de dados.

Neste aspecto surge a necessidade de indicação do encarregado: a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Analisar o formato da contratação deste profissional, sua função e atividades é essencial para adequação da empresa à LGPD.

Além da relação direta de emprego, a relação com prestadores de serviços também está alcançada pela LGPD. Fará parte do processo de seleção a análise da adequação da empresa prestadora de serviço à LGPD, dando-se preferência àquelas confiáveis quanto ao tratamento adequado dos dados, diante da responsabilidade que pode ser atribuída à empresa contratante pelo tratamento inadequado de dados dos fornecedores, empregados ou terceirizados.

A LGPD traz profunda alteração da forma de organização das empresas e no relacionamento com os dados pessoais e inicia corrida contra o tempo para adequação às suas diretrizes. ◆

BEATRIZ TILKIAN: senior manager da área de Direito do Trabalho, no escritório de São Paulo, e especialista nas áreas consultiva e contenciosa, com foco também em questões previdenciárias e relativas à segurança e saúde do trabalho.

A realidade do compliance

Sua evolução após a vigência da Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13) completa seus 6 anos de vigência e com o decorrer de sua consolidação em nosso ordenamento jurídico (foi regulamentada em 2015 pelo Decreto 8.240/15), verifica-se que é cada vez maior a busca e a adesão das empresas brasileiras pela implantação dos mecanismos de integridade (programas de *compliance*), tal como citado na referida legislação, de forma que se tornem cada vez mais sustentáveis e preparadas para os riscos e desafios do mundo corporativo.

Não só as grandes corporações, muitas dessas já engajadas em programas de integridade e com estruturas de *compliance* consolidadas dada a origem de suas matrizes (tais como, por exemplo, as que já aplicavam o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act*), mas também as pequenas e médias empresas (PMEs) vêm aperfeiçoando ou mesmo implantando programas de integridade, estabelecendo um conjunto de procedimentos internos buscando evitar, detectar e sanar a prática de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos em geral por seus administradores, empregados e representantes, contra a administração pública, bem como por seus fornecedores e prestadores de serviços, além de adotar sistemas internos que contemplam o cuidado e a fiscalização do atendimento às normas em geral, a estrutura de governança e o arcabouço ético da organização, preservando seus valores fundamentais em seu dia a dia.

A adoção dessas medidas, vale ressaltar, não só cria um ambiente de transparência e sustentabilidade nas empresas, como também proporciona tanto a prevenção da ocorrência de ilicitudes previstas nas normas cogentes, como a atenuação das penalidades impostas pela lei, caso ocorra uma ilicitude pontual.

De acordo com a pesquisa realizada pela International Chamber of Commerce – Brasil (ICC Brasil) em parceria com a Deloitte¹, a qual versa sobre a Integridade corporativa no Brasil – Evolução do compliance e das boas práticas empresariais nos últimos anos, abordando o estágio evolutivo das empresas que atuam no País em relação a adoção de prática de compliance, anticorrupção e promoção da integridade corporativa, destaca-se os seguintes pontos:

1 | O compliance evoluiu, mas tem espaço para crescer

De um modo geral as empresas apresentaram evolução consistente na adoção de práticas de *compliance* pesquisadas. O resultado reflete uma sofisticação do ambiente regulamentar no País, com a entrada em vigor de importantes leis (Lei Anticorrupção e a Lei de Governança em Estatais), bem como o impacto das investigações conduzidas pela operação Lava Jato. Há, no entanto, espaço para crescimento na implantação de medidas de conformidade entre as organizações, uma vez que apenas dois terços estão em fase de adoção de ao menos 15 das 30 práticas pesquisadas até 2020.

2 | Dados estatísticos do crescimento:

Empresas com receita menor que R\$ 100MM estão promovendo um salto na adoção de práticas de *compliance*, mas ainda estão distantes das empresas de maior porte. Empresas de capital nacional também estão em evolução e tendem a se aproximar do patamar de empresas de capital estrangeiro ou misto:

¹ <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/risk/articles/integridade-corporativa-evolucao-do-compliance.html#>

PLIANCE



Adoção de ao menos 15 das 30 práticas pesquisadas pelas empresas

PRÁTICAS ADOTADAS RELACIONADAS A RISCOS ESTRATÉGICOS E DE REPUTAÇÃO:

Código de ética e conduta, comprometimento concreto da alta administração, avaliação de riscos na cadeia de fornecedores, profissional designado para garantir o cumprimento de políticas de governança e do código de ética, divulgação interna de informações sobre o cumprimento de políticas e procedimentos e governança, engajamento com entidades representativas, identificação de pessoas politicamente expostas entre os clientes.

PRÁTICAS ADOTADAS RELACIONADAS A RISCOS FINANCEIROS:

Auditoria externa, controles financeiros, sistema interno de controle contábil para evitar adulteração das contas, demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis internacionais, política escrita de divulgação de informações relevantes disponível para todas as partes interessadas, divulgação de transações e eventos relevantes, programa de compliance concorrencial (antitruste).

PRÁTICAS ADOTADAS RELACIONADAS A RISCOS OPERACIONAIS:

Auditoria interna, avaliação de riscos de forma periódica e documentada, canal de denúncias anônimas, condução de investigações internas, incentivo à cooperação para análises dos processos internos indicadores de conformidade às políticas, política de conflito de interesses, procedimentos para correção de danos e mitigação de riscos, sistema documentado de gestão de riscos.

PRÁTICAS ADOTADAS RELACIONADAS A RISCOS REGULATÓRIOS:

Tratamentos sobre integridade corporativa e práticas anticorrupção, procedimentos de remediação e medidas disciplinares para casos de violação das regras (gestão da consequência), adoção das diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira, procedimentos de prevenção a fraudes em compras e contratações públicas, adoção das diretrizes de Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), adoção das diretrizes do UK Bribery Act.

Período	2012-2014	2015-2017	2018-2020*
Capital nacional	17%	+24% → 41%	+25% → 66%
Capital estrangeiro/misto	39%	+17% → 56%	+9% → 65%
Receita menor que R\$ 100 milhões	2%	+18% → 20%	+31% → 51%
Receita maior que R\$ 100 milhões	30%	+30% → 53%	+16% → 69%
Total da amostra	24%	46%	65%

* Em implementação

3 | Colaboração x Conformidade:

Crescimento expressivo na avaliação de riscos na cadeia de fornecedores sinaliza um desafio no ecossistema de negócios, de forte cooperação entre as empresas:

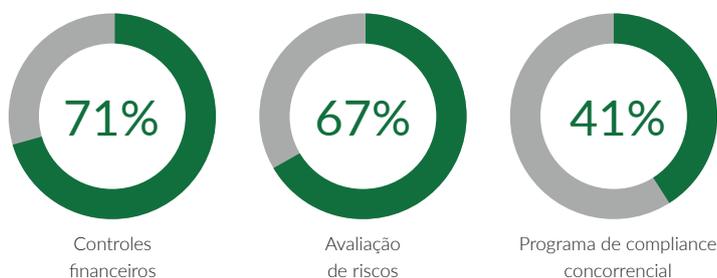
Avaliam risco na cadeia de fornecedores:



4 | Controles no foco:

Medidas de controle se intensificam buscando ajustar seus processos a novas regulações e demandas de negócios.

Pretendem implementar em 2018-2020



5 | Políticas e processos se tornam mais formais:

Maior formalização de procedimentos e incorporação de tendências em códigos e políticas refletem uma realidade de negócios de maior transparência.

Pretendem implementar em 2018-2020



Adotar medidas como o treinamento periódico de profissionais para compreensão e o cumprimento das disposições do programa e a criação de um órgão interno, dotado de total independência e autonomia, responsável pela aplicação das regras de compliance e sua fiscalização, são elementos essenciais na busca dessa conformidade tão importante nos dias atuais

Com base nesses dados, nota-se, portanto, que o grande desafio atual é não só desenvolver um programa de integridade, mas colocá-lo efetivamente em prática e atuante. No cenário que vivemos, 6 anos após a vigência da Lei Anticorrupção e no curso de uma ampla mobilização ética e de transparência pela qual passam as empresas brasileiras no curso da deflagração de operações anticorrupção, tais como Lava Jato e afins, que visam coibir e repreender as diversas práticas de corrupção em nosso país, é latente que os programas de integridade não só agregam valor às empresas como criam ambientes corporativos mais salutares e produtivos.

Diante desse cenário, nota-se que o sucesso na implantação de um programa de integridade e na adoção de práticas de conformidade que buscam reduzir os diversos riscos aos quais se encontram submetidos uma empresa, sejam eles de reputação, imagem, financeiros, regulatórios ou operacionais, deve ser regido por regras e orientações de conduta próprias, devidamente codificado e divulgado no ambiente corporativo, o qual deve determinar limites e parâmetros claros de atuação e zelar pela transparência nas relações com terceiros.

Ademais, é de suma importância destacar, com certa obviedade, que não basta existir um código de ética e conduta vigentes ou um programa amplo e definido de integridade em uma empresa para que os resultados sejam atingidos. Adotar medidas como o treinamento periódico de profissionais para compreensão e o cumprimento das disposições do programa e a criação de um órgão interno, dotado de total independência e autonomia, responsável pela aplicação das regras de *compliance* e sua fiscalização, são elementos essenciais na busca dessa conformidade tão importante nos dias atuais. ♦

REJANE ESPÓSITO: Sócia do escritório no Rio de Janeiro, atua na área de Consultoria Societária e Contratual.

Um olhar sustentável

Iniciativa da colaboradora Simone Ribeiro mostra que é possível ajudar o meio ambiente com poucos recursos e muita criatividade

Diversas pesquisas indicam que a presença de plantas no ambiente de trabalho pode influenciar positivamente na qualidade de vida e produtividade dos profissionais. Apaixonada por plantas desde a infância e estudante de Recursos Humanos, Simone Ribeiro é recepcionista da unidade de Curitiba do Gaia Silva Gaede há mais de dois anos e pôde comprovar por meio de uma incrível iniciativa como o verde realmente impacta e beneficia o dia a dia de todos.

Acostumada a cuidar das plantas do escritório, já que possui experiência por ter trabalhado em uma floricultura, em meados de 2019 Simone teve uma ideia que se tornaria um símbolo para os demais funcionários. Ao perceber o grande volume de cápsulas de café descartado diariamente, ela teve uma ideia simples, porém criativa e sustentável: reaproveitar as cápsulas para plantar pequenas suculentas dos mais diferentes tipos.

REALIZAÇÃO

Assim, cerca de 100 cápsulas de café expresso se tornaram pequenos vasilhinhos de suculentas. “Foi um sucesso, essas plantinhas estão na moda e o cuidado com elas é muito simples. As suculentas exigem pouca terra e água; também podem ser plantadas até mesmo em rolhas de vinho”, conta Simone. O olhar sustentável da colaboradora cativou a todos e logo as suculentas começaram a ser usadas para presentear colegas e até clientes.



“Foi um sucesso, essas plantinhas estão na moda e o cuidado com elas é muito simples

Simone Ribeiro



Simone Ribeiro lembra que seu amor pelas plantas começou com as visitas constantes ao sítio de seus avós ao longo da infância, local repleto de verde e que exigia muito zelo. “Eu acredito que além da questão ambiental e do alerta para a importância da reciclagem, esse trabalho trouxe uma energia boa para o escritório”, destaca.

Simone comemora a ação e garante que a produção dos vasilhinhos continua com força total, contando com suculentas de diversas cores e espécies. “Vale lembrar que eu procuro aproveitar o próprio pó do café para criar adubo orgânico para as demais plantas da unidade”, ressalta. ♦

Momento da leitura

Um bom livro nunca foi tão importante como nos dias de hoje. Com o poder de ampliar nossa mente e potencializar ideias, obras literárias dos mais diferentes tipos fazem parte da rotina do profissional do Direito. Desta forma, convidamos novamente alguns dos colaboradores do Gaia Silva Gaede Advogados para indicarem um livro que tenha causado um grande impacto em suas vidas há tempos ou recentemente. Aproveite! ♦

Poema

POR JORGE LUIZ DE BRITO JÚNIOR, SENIOR MANAGER DA ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO NO ESCRITÓRIO DE SÃO PAULO.

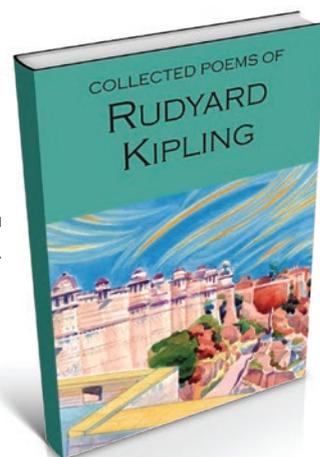
Um dos poemas mais famosos da língua inglesa, "If" é escrito na forma de conselhos de um pai ao seu filho sobre o significado da masculinidade. Seus versos contêm lições sobre caráter e resiliência diante de fatos da vida, como o sucesso e o fracasso - esses dois impostores - enganos, feridas causadas por amigos queridos ou inimigos, e sobre como portar-se da mesma forma diante de nobres e das multidões. Tenho uma conexão pessoal com este poema, pois, além de amá-lo há muito tempo, por uma grande coincidência fui presenteado com um quadro com seus versos por um amigo, sócio de um escritório que visitei nos Estados Unidos.

Título: *IF - Poema de Joseph Rudyard Kipling / The Collected Poems of Rudyard Kipling*

Autor: *Joseph Rudyard Kipling*

Editora: *Wordsworth*

Páginas: *928*



Vida plena

RAQUEL BAZOLLI BARBOSA, SENIOR MANAGER DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO NO ESCRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO.

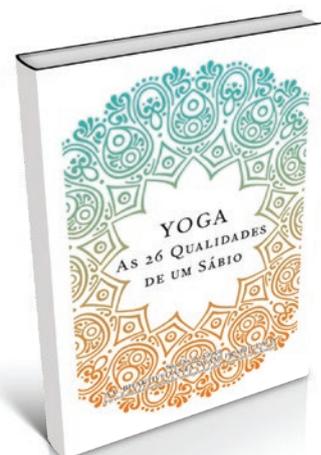
Comprei esse livro em uma mesa de bar, onde depois de uma exaustiva sexta-feira, um "Hare Krishna" parou ao meu lado e disse a palavra-chave: "desacelerar". Com isso, ele conseguiu minha atenção e explicou que "YOGA" é muito mais que um produto para melhora do alongamento corporal, sendo, acima de tudo, um caminho de autoconhecimento que envolve entender a natureza e conexão do corpo e da mente, na busca de nossos pontos fortes e qualidades. O objetivo do livro é apresentar as 26 qualidades mais importantes a serem cultivadas por quem busca superar os conceitos "mundanos" que impedem nossa evolução física e espiritual, e se estabelecer em yoga, ou seja, em conexão com o Divino.

Título: *YOGA - As 26 qualidades de um sábio*

Autor: *A.C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada*

Editora: *The Bhaktivedanta Book Trust 2ª Edição Revisada*

Páginas: *300*





Comunicação

ANDRÉ MALINOSKI MUNOZ, SENIOR MANAGER DA ÁREA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA DO ESCRITÓRIO EM CURITIBA.

Na faculdade de direito somos ensinados a ser combativos, porque essa característica é muito importante para a profissão que escolhemos. Esta obra demonstra, entretanto, que essa característica pode ser muito nociva para os nossos relacionamentos. Em resumo, o livro basicamente trata da nossa comunicação ativa e passiva, nos fazendo pensar e trazendo uma série de proposições sobre como podemos ser mais assertivos e menos violentos em nossa comunicação, como também na forma como recebemos e demonstramos empatia pelo que está sendo comunicado a nós. Um livro que certamente vale a pena ler.

Título: *Comunicação não-violenta*

Autor: *Marshall B. Rosenberg*

Editora: *Agora*

Páginas: *285*



Justiça

RENATA SEIXAS CORRÊA SANT'ANNA, SÊNIOR MANAGER DA ÁREA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO ESCRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO.

O livro traz elementos que retratam o papel do STF antes e depois do golpe de 1964. Mostra como o tribunal, por não ser um ator relevante na época, precisou atuar de forma cuidadosa e calculista para não perder legitimidade e ser enfraquecido, ou mesmo fechado pelos militares. Alguns dos casos narrados no livro mostram como o STF enfrentou a ditadura na época. Mas também mostra como que os militares tentaram interferir na Corte, como foi o caso da edição do AI-2, que aumentou o número de ministros para 16, permitindo a indicação de cinco ministros pelos militares; posteriormente, com a edição do AI-5, três ministros foram cassados, além de ter havido o esvaziamento das competências da Corte em razão da transferência, para a justiça militar, das prerrogativas de julgamento de diversos assuntos.

Título: *Tanques e Togas: O STF e a Ditadura Militar*

Autor: *Felipe Recondo*

Editora: *Companhia das Letras*

Páginas: *336*



Reflexão

RAFAEL MANTOVANI, SÓCIO DO ESCRITÓRIO EM CURITIBA, ATUA NA ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO.

Quem frequenta minha sala no escritório já deve ter percebido que não possuo livros jurídicos, sendo minhas leituras pontuais para casos concretos. Gosto de ler livros de ficção científica, mistério e suspense, além de artigos científicos publicados online. Ultimamente, tenho lido muito livros infantis, pois em casa temos o hábito de ler todas as noites para o Eduardo, desde que ele tinha dois anos. Recentemente li um livro que chamou muita a minha atenção, pois, apesar de infantil, traz uma série de ensinamentos e reflexões para nosso dia a dia, e também para nossas carreiras. Com uma narrativa bastante lúdica, o livro trata da história de quatro personagens que se veem diante de uma situação de mudança e insegurança e da forma que cada um lida com elas.

Título: *Quem mexeu no meu queijo? Para crianças*

Autor: *Spencer Johnson*

Editora: *Record*

Páginas: *64*





GAIA SILVA GAEDE

ADVOGADOS

